

Observatório da Qualidade



2020 – 2021

Observatório da Qualidade**Índice**

I – Composição do órgão 2020 – 2024	4
II – Apresentação.....	5
III – Regulamento	6
IV – Regimento interno	9
V – Áreas de intervenção	13
VI – Como aferir a qualidade do ensino no AEV?.....	14
1. Metas do PE – critérios de avaliação da sua consecução	15
Critérios de aferição do grau de consecução das metas.....	16
2. Referenciais de avaliação das estruturas de intervenção no AEV	19
2.1. Órgãos de administração e gestão.....	20
2.1.1. Conselho Geral	20
2.1.2. Direção	21
2.1.3. Conselho Pedagógico	22
2.1.4. Secção de avaliação do desempenho docente	23
2.1.5. Conselho Administrativo	24
2.1.6. Coordenação de escolas.....	25
2.2. Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica	26
2.2.1 Departamento curricular	27
2.2.2. Grupos disciplinares e coordenadores de ano.....	28
2.2.3. Educador de infância/ professor titular de turma / Conselho de turma	29
2.2. Outras estruturas de coordenação	30
2.2.1. Coordenação de Projetos.....	30
2.2.2. Equipa EQAVET.....	31
2.2.3. Desporto escolar	33
2.2.4. Clubes e projetos.....	34
2.2.5. Observatório da Qualidade	35
2.3. Bibliotecas escolares	36
2.4. Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos	37
2.5. Associação de Pais e Encarregados de Educação.....	38
2.6. Serviço de psicologia e orientação educativa (SPO)	40

Observatório da Qualidade

2.7. Assistentes operacionais	41
3. Relatórios de desempenho de cargos	42
VII – Análise e recolha de dados.....	44
VIII - Anexos.....	45
1. Plano de Ação.....	45
2. Análise dos resultados	48
2.1. Resultados da avaliação sumativa interna – INOVAR, MISI	48
2.1.1. Atas.....	48
3. Relatório de desempenho de cargos	50

Observatório da Qualidade

I – Composição do órgão 2020 – 2024

Coordenadora: Maria Helena Amorim de Queiroz Aguiar

Órgão representado	Nome
Conselho Geral	Sandra Vale
Direção	Anabela Ramalhinho Araújo
DT	Carla Sofia Leal da Silveira
BE	Rosa Brito Mendes
Departamento Pré-escolar	Maria José Maciel
Departamento do 1º ciclo	Manuel Vital Barbosa
Departamento para a Educação Inclusiva	Maria Rosa Lima Pereira
Departamento de línguas	Rosa Maria Baptista da Silva
Departamento de matemática e ciências experimentais	Atílio Braga
Departamento de ciências sociais e humanas	Rosa Maria Cerqueira
Departamento de expressões	Mário Morais
Coordenador de Projetos	Ana Helena Saraiva de Menezes
Coordenador do EQAVET	Carolina Amorim
EMAEI	Rosa Maria Galvão Castro
Aluno do EB	Maria Isabel Amorim Sá – 7º J
Aluno do ES	Carolina Peixoto Duarte 11º C
Aluno do EP	Ana Sofia da Rocha Fernandes
Associação de Pais e Encarregados de educação	Mafalda Maria Baptista da Silva Pinto Cardoso
Assistentes operacionais	
Assistentes técnicos	Marta Varajão
Serviço de Psicologia e Orientação	Ana Isabel da Rocha Alpuim
Amigo crítico	

Observatório da Qualidade

II – Apresentação

O Observatório da Qualidade (OdQ) é um novo órgão do AEV que afere e promove a qualidade da ação educativa nas suas escolas, assim como os seus níveis de eficiência e eficácia. Através de sucessivos procedimentos de autoavaliação de todos os setores educativos e de análise documental (Planos de ação, relatórios, atas, questionários,...), deve orientar a sua ação no sentido de melhorar sistematicamente a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, promovendo a autorreflexão e a autorregulação sistemáticas. Tem como referentes os objetivos e as metas dos documentos estruturantes do AEV, nomeadamente, o Projeto Educativo (PE), os Planos de Ação dos diferentes órgãos, o Plano de Intervenção da Diretora, o Plano Anual de Atividades (PAA), entre outros, para além dos documentos do EQAVET (Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional).

Pretende-se que constituam este órgão representantes de todos os setores da comunidade educativa (alunos, professores, assistentes operacionais, assistentes técnicos, encarregados de educação, CG) e um Amigo Crítico, exterior ao AEV, que ajude a lançar um olhar mais objetivo, distante e crítico sobre as práticas, com vista a potenciar os pontos fortes, a corrigir ou atenuar os mais frágeis ou até negativos e a potencializar as oportunidades, nomeadamente as parcerias. O coordenador deste órgão é nomeado pela Direção e tem assento no Conselho Pedagógico.

O OdQ tem diferentes áreas de intervenção e funcionará em secções. Este órgão reunir-se-á pelo menos quatro vezes por ano letivo. Na primeira reunião do período de vigência, será elaborado um plano de ação que será alvo de monitorização e avaliações intercalares, com vista à autorregulação; no fim desse período, será feita uma autoavaliação final.

Observatório da Qualidade

III – Regulamento

Art.º 1º - Objeto

O Observatório da Qualidade (OdQ) afere a qualidade do processo de ensino no Agrupamento de Escolas de Valdevez (AEV), promovendo a reflexão, o intercâmbio da informação e a colaboração entre os atores educativos, desenvolvendo a autorregulação e a autoavaliação organizacional.

Art.º 2º – Objetivos

O Observatório da Qualidade deve orientar a sua ação no sentido de promover a melhoria sistemática da qualidade do ensino prestado à comunidade, apoiando-se em referentes internos e externos.

Art.º 3º – Documentos de referência

1. Legislação em vigor.
2. Documentos estruturantes (PE, PAA, RI).
3. Planos de ação dos diversos órgãos
4. Projeto de Intervenção da diretora.

Art.º 4º – Composição

1. Compõem o Observatório da Qualidade, para além do coordenador, representantes de todos os setores da comunidade educativa. Todos os elementos designados nas alíneas b) a k) são eleitos pelos seus pares, não devendo haver elementos com assento noutros órgãos.
 - a. Diretora
 - b. Conselho Geral
 - c. DT
 - d. BE
 - e. Professores – um Professor de cada Departamento
 - f. Alunos – 1 aluno do EB, 1 do ES e 1 do EP
 - g. EMAEI – equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva
 - h. SPO
 - i. Pais e Encarregados de Educação
 - j. Assistentes Operacionais
 - k. Assistentes Técnicos

Observatório da Qualidade

- l. Coordenador de Projetos
- m. Coordenador do EQAVET
- n. Um amigo crítico, não pertencente às estruturas do AEV e cujo conhecimento do sistema educativo seja reconhecido, convidado para esta função pela Diretora.
2. O representante de cada um destes grupos deverá estabelecer uma rede de comunicação que abranja todos os seus elementos.
3. A Diretora é, por inerência do cargo, a presidente do Observatório da Qualidade.
4. Se a Associação de Estudantes estiver constituída e em pleno exercício do seu mandato, será este órgão a indicar os seus três representantes. Em caso contrário, a seleção será da responsabilidade dos DT.
5. Se, depois do primeiro mandato, este órgão considerar que o número de elementos é demasiado elevado, poderá reduzir-se a representação dos alunos a um único elemento, o mesmo acontecendo com os docentes, para tornar o OdQ mais eficaz.

Art.º 5º – Coordenador do Observatório da Qualidade

1. O Coordenador do Observatório da Qualidade é nomeado pela Diretora para o período do seu mandato.
2. O Coordenador do Observatório da Qualidade tem assento no Conselho Pedagógico.

Art.º 6º – Funções dos elementos constituintes

1. Dar voz ao grupo ou órgão que representam, estabelecendo contacto com todos os seus elementos, ouvindo e sintetizando opiniões e sugestões, para serem debatidas nas secções ou nas reuniões gerais do Observatório da Qualidade.
2. Cooperar com os outros elementos do Observatório da Qualidade em todo o trabalho desenvolvido.
3. Transmitir ao grupo ou órgão que representam todas as informações necessárias, privilegiando a comunicação eletrónica através da plataforma Teams.

Art.º 7º – Funcionamento

1. O Observatório da Qualidade é constituído pelos vinte e dois elementos designados no nº 1 do art.º 4º deste regulamento ou pelos elementos previstos no nº 4 do mesmo artigo, que se reúnem, pelo menos, quatro vezes por ano:
 - a) início do ano letivo;
 - b) início dos segundo e terceiro períodos;
 - c) fim do ano letivo, para análise dos dados recolhidos e elaboração dos relatórios intercalares e final.

Observatório da Qualidade

2. Na primeira reunião do período vigência, deve elaborar-se um plano de ação que será apresentado ao conselho pedagógico, que dará o seu parecer.
3. Nesta mesma reunião, devem aprovar-se
 - a) o Regimento Interno;
 - b) as secções de trabalho e o âmbito do seu funcionamento.
4. Na reunião final de cada ano letivo, deverá ser feita a autoavaliação da atividade do Observatório da Qualidade e do cumprimento do seu plano de ação, que ficará registada na ata ou em documento anexo.
5. De todas as reuniões será exarada uma ata, conforme definido no Regimento Interno.

Art.º 8º – Centro de documentação digital

1. Todos os documentos que contribuem para a atividade do Observatório da Qualidade – atas de conselho de grupo ou de coordenação de ano, de plenários de departamento, de DT e de CDT, relatórios de desempenho de cargos, planos de ação, plano anual de atividades e sua avaliação, sínteses dos painéis, análises de questionários e quaisquer outros que entretanto possam surgir – devem estar disponíveis num Centro de documentação digital a que acedem apenas os elementos da Direção e o coordenador do Observatório da Qualidade.
2. Os grupos de trabalho que recolhem os dados dos documentos referidos no ponto anterior, para posterior análise, terão acesso a cópias digitais entregues pelo coordenador do Observatório da Qualidade, ficando obrigados ao dever de sigilo e de não replicar ou divulgar as cópias a que acedem.
3. Os grupos de trabalho têm como tarefa a recolha de dados fornecidos pelos documentos, registando-os em suportes pré-estabelecidos, para mais tarde serem analisados.

Observatório da Qualidade

IV – Regimento interno

O **Observatório da Qualidade** é constituído por representantes de toda a comunidade escolar, conforme definido no Regulamento.

Em reunião de 28 de julho de 2020, os elementos deste órgão já eleitos aprovaram o presente regimento, do qual constam dez pontos, a seguir enunciados.

1. Reuniões

Poderão ser presenciais ou por videoconferência.

1.1. Calendarização das reuniões ordinárias

Os elementos deste órgão reúnem-se ordinariamente quatro vezes por ano, como consta do Regulamento.

1.2. Reuniões extraordinárias

O Observatório da Qualidade reúne-se extraordinariamente:

- a) sempre que a coordenadora considere necessário;
- b) por determinação da hierarquia;
- c) por solicitação escrita e fundamentada de, pelo menos, um quarto do número dos seus elementos.

2. Convocatórias

- 2.1. As reuniões são sempre convocadas pela coordenadora, salvo em casos excecionais, por determinação superior.
- 2.2. As convocatórias serão publicadas na equipa “Observatório da Qualidade” da plataforma Teams, com a maior antecedência possível, mas sempre com um prazo mínimo de 48 horas.

3. Ordem de Trabalhos

É da responsabilidade de quem convoca a reunião e dela devem constar todos os assuntos que irão ser tratados, exceto as informações. No caso de aquela se realizar de acordo com a alínea c) do ponto 1.2, a ordem de trabalhos será da responsabilidade dos elementos

Observatório da Qualidade

que solicitam a reunião e por eles indicada no pedido fundamentado que entregam à coordenadora.

4. Presidência das reuniões

4.1. Serão sempre presididas pela coordenadora, exceto se esta se encontrar ausente ou se estiver presente a diretora;

4.1.1. em caso de ausência da coordenadora, e se não for possível ou conveniente adiar a reunião, a presidência caberá ao professor com mais tempo de serviço.

5.2. No caso de prever a impossibilidade da sua presença, a coordenadora deverá fornecer todos os elementos necessários a quem a substitua.

5. Uso da palavra

5.1. Compete à coordenadora dar a palavra, segundo a ordem das inscrições.

5.2. As intervenções deverão ser interrompidas pela coordenadora, no caso de o detentor da palavra

- a) se desviar do assunto em debate;
- b) repetir o que já foi dito;
- c) usar uma linguagem não adequada à situação.

5.3. A intervenção interrompida poderá ser retomada.

6. Plano de ação

No início de cada período de atividade (geralmente 4 anos), os elementos deste órgão deverão estabelecer um plano de ação em que definam os objetivos e as metas a alcançar, sempre de acordo com o PE.

Este plano poderá ser reajustado em reunião geral do órgão, com a devida fundamentação.

7. Aprovação de propostas

As propostas apresentadas em reunião serão aprovadas por maioria simples, de metade mais um voto. Em caso de empate, a coordenadora tem voto de qualidade.

Observatório da Qualidade

8. Atas

A função de secretária/o será desempenhado de forma rotativa, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos elementos que compõem o Observatório da Qualidade. Quem secretaria a reunião lavrará uma ata completa, da qual constem a O.T., os nomes dos elementos ausentes (se for possível, a justificação) e declarações de voto. Deverão, ainda, ser referidos todos os documentos entrados ou produzidos nessa reunião (informações, propostas, resoluções, pareceres, projetos, relatórios) incluindo resultados de votações, se tiverem ocorrido.

A ata deve relatar fielmente todo o desenvolvimento da reunião.

- 8.1. No prazo de uma semana, a/o secretária/o redigirá o documento final (no modelo entregue pela direção) e publicá-lo-á na equipa do Observatório da Qualidade (Teams).
- 8.2. Todos os elementos deverão ler a ata e dar a sua aprovação explícita, no prazo de uma semana.
- 8.3. As atas serão arquivadas nos ficheiros da equipa e só serão impressas em caso de necessidade.

9. Secções de trabalho

- 9.1. Uma vez que o âmbito da atividade do Observatório da Qualidade é muito alargado, poderão constituir-se equipas ou secções de trabalho, de acordo com o assunto, de modo a agilizar todo o processo de observação, análise, conclusão e sugestão.
- 9.2. Uma vez concluído, o trabalho de uma secção deverá ser dado a conhecer aos restantes elementos do Observatório da Qualidade, através da sua publicação na equipa teams ou em reunião geral do órgão.
- 9.3. Se for necessária ou conveniente a divulgação do referido trabalho, só deverá sê-lo depois de formalmente aprovado em reunião geral do órgão, por maioria simples.
- 9.4. A divulgação será feita pela coordenadora, conforme estratégia definida, sempre com conhecimento do conselho pedagógico.

Observatório da Qualidade

10. Avaliação da atividade do Observatório da Qualidade

- 10.1. No final de cada ano letivo, será feita uma avaliação intermédia da concretização do plano de ação, de acordo com o referencial deste órgão.
- 10.2. No final do período de atividade, será feita uma avaliação global da eficácia da ação do Observatório da Qualidade para a consecução dos objetivos e das metas do PE.

Observatório da Qualidade

V – Áreas de intervenção

É importante identificar o contributo dos diferentes órgãos, no que diz respeito a cada uma das áreas de intervenção, para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem no AEV, em função dos documentos de referência, nomeadamente do PE, do qual emanam todos os outros.

1. Atividade letiva



Observatório da Qualidade

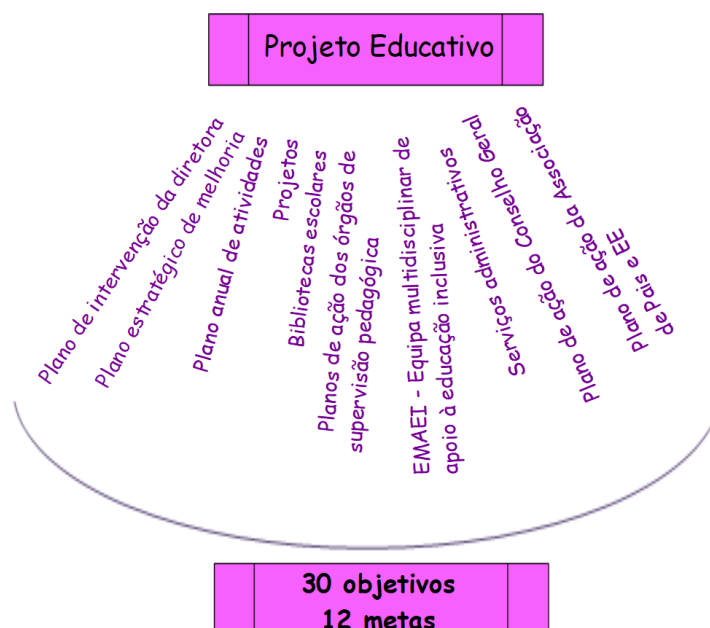
VI – Como aferir a qualidade do ensino no AEV?

O Projeto Educativo é um documento de planeamento estratégico, com objetivos e metas definidos, cujo objetivo é definir o rumo da atuação do AEV, para que possa cumprir cabalmente a sua função educativa (cf. alínea a) do nº 1 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado no DR de 2 de julho de 2012). É, pois, o documento de referência que orienta e suporta todos os outros, no percurso para uma prestação de qualidade do serviço público de educação.

No Projeto Educativo do AEV, encontram-se definidos trinta objetivos e doze metas a que todos os planos de ação devem dar resposta. É função do Observatório da Qualidade aferir em que medida a convergência das respostas dos diferentes órgãos contribui efetivamente para a referida qualidade do serviço público de educação em Arcos de Valdevez.

Neste contexto, considera-se fundamental que cada órgão ou estrutura defina um plano de ação para o seu período de vigência, estabelecendo claramente os objetivos e as metas que pretende cumprir e alcançar, dando, assim, o seu contributo para a plena consecução do PE.

No primeiro ano de exercício das suas funções (2020/2021) e uma vez que o PE terminará o seu período de vigência em 2021, o Observatório da Qualidade apenas se debruçará sobre as metas do referido documento. Esta redução do âmbito de trabalho assegura uma melhor qualidade da reflexão e da análise dos dados referentes às doze metas, impossível de alcançar se tivesse de ser aferido também o grau de consecução dos 30 objetivos, em apenas um ano letivo.



Observatório da Qualidade

1. Metas do PE – critérios de avaliação da sua consecução

A partir das metas definidas no PE, há que estabelecer uma escala que permita aferir, primeiro, o contributo de cada órgão ou estrutura para a consecução de cada objetivo e de cada meta e, num segundo momento, definir o grau de consecução de cada um, a nível do AEV. Para operacionalizar este procedimento, é necessário criar instrumentos claros e objetivos, nomeadamente referenciais de autoavaliação para os diferentes órgãos e estruturas, e critérios de aferição do grau de consecução dos objetivos e das metas.

O grau de consecução será traduzido pela média aritmética das classificações atribuídas, arredondada às centésimas.

Quadro 1 – Escala aproximada à do EQAVET

Escala / nível	Conceito	Classificação	Menção
1 – Não concretizado	Não existem evidências da concretização	1	Insuficiente
2 – Processo iniciado	O processo foi iniciado, mas existem poucas evidências da sua concretização	Entre 1,5 e 2,5	Suficiente
3 – Processo avançado	O processo está em fase de implementação, mas ainda não foi concluído	Entre 3 e 4	Bom
4 – Processo consolidado	O processo foi concluído e está consolidado com eficácia	Entre 4,5 e 5	Muito Bom

Observatório da Qualidade

Critérios de aferição do grau de consecução das metas

* Na educação Pré-escolar a avaliação não envolve nem a classificação da aprendizagem da criança, nem o juízo de valor sobre a sua maneira de ser, centrando-se na documentação do processo e na descrição da sua aprendizagem, de modo a valorizar as suas formas de aprender e os seus progressos. Assim, nesta perspetiva, não faz qualquer sentido situar o nível de desenvolvimento da criança ou aferir em que medida foram atingidos objetivos ou metas de aprendizagem previamente definidos, que servirão, eventualmente, como referência para situar e descrever os progressos das aprendizagens. (OCEPE, 2016).

Meta do PE	Critérios	Escala 1 – 4*		
		Pré-escolar	E. Básico	E. Secundário
1. Melhorar a taxa de transição (manter a taxa superior a 90% e aproximar o mais possível aos 100%)	Taxa de transição	Não se aplica	1. inferior a 93% 2. entre 93% e 95% 3. entre 95,1% e 98% 4. superior a 98%	1. inferior a 90% 2. entre 90% e 93% 3. entre 93,1% e 97% 4. superior a 97%
2. Melhorar a taxa de conclusão de ciclo – de 90 a 100% aproximando o mais possível dos 100%	Taxa de conclusão de ciclo.	Não se aplica	1. inferior a 92% 2. entre 92% e 94% 3. entre 94,1% e 97% 4. superior a 97%	1. inferior a 90% 2. entre 90% e 92% 3. entre 92,1% e 96% 4. superior a 96%
3. Resultados da avaliação externa (exames nacionais) do AEV em linha ou acima da média nacional	Comparação entre os resultados da avaliação interna e da avaliação externa	Não se aplica.	1. abaixo da média nacional em mais de 10 pontos percentuais 2. abaixo da média nacional entre 10 e 5,1 pontos percentuais 3. abaixo da média nacional entre 5 e 0 pontos percentuais 4. acima da média nacional	1. abaixo da média nacional em mais de 2 valores 2. abaixo da média nacional entre 2 e 1,1 valores 3. abaixo da média nacional entre 1 e 0 valores 4. acima da média nacional
4. Desalinhamento ou desvio entre os resultados da avaliação externa e os resultados	Desalinhamento dos resultados anteriores	Não se aplica.	Não se aplica.	1. superior a 4 valores 2. entre 4 e 3 valores

Observatório da Qualidade

Meta do PE	Crítérios	Escala 1 – 4*		
internos do AEV inferior a 4 valores				3. entre 2,9 e 1,5 valores 4. inferior a 1,5 valor
5. Manter reduzidas as taxas de abandono escolar (entre os 0 e 1%, aproximando o mais possível a 0)	Taxa de abandono	Não se aplica	1. superior a 1% 2. entre 1% e 0,6% 3. entre 0,5% e 0,3% 4. inferior ou igual a 0,2%	1. superior a 3% 2. entre 3% e 2% 3. entre 1,9% e 1% 4. inferior a 1 %
6. Concretizar a supervisão e a observação da prática letiva a todos os docentes do AEV num período não superior a três anos	Supervisão e observação da prática letiva	1. inferior a 50% 2. entre 51% e 70% 3. entre 71% e 89% 4. igual ou superior a 90%		
7. Taxas de sucesso em linha ou superior à média nacional	Taxa de sucesso (classificação positiva) no ensino regular	Não se aplica.	1. abaixo da média nacional em mais de 3 pontos percentuais 2. abaixo da média nacional entre 3 e 2 pontos percentuais 3. abaixo da média nacional entre 1,9 e 0 pontos percentuais 4. acima da média nacional	1. abaixo da média nacional em mais de 3 pontos percentuais 2. abaixo da média nacional entre 3 e 2 pontos percentuais 3. abaixo da média nacional entre 1,9 e 0 pontos percentuais 4. acima da média nacional
8. Taxa de sucesso no ensino profissional acima da média nacional	Taxa de sucesso na conclusão do ensino profissional	Não se aplica.	Não se aplica.	1. abaixo da média nacional em mais de 5 pontos percentuais 2. abaixo da média nacional entre 5 e 2,1 pontos percentuais 3. abaixo da média nacional entre 2 e 0 pontos percentuais 4. acima da média nacional

Observatório da Qualidade

Meta do PE	Critérios	Escala 1 – 4*		
9. Melhoria das atitudes e valores dos alunos relativamente ao estudo e à escola e diminuição das infrações disciplinares superior a 10%	Infrações disciplinares comunicadas ao DT (tem como referência o número total de alunos de cada ciclo)	Não se aplica.	1. igual ou superior a 10% 2. entre 9,9% e 6,5% 3. entre 6,4 % e 1,4% 4. igual ou inferior a 1,3%	1. igual ou superior a 3% 2. entre 2,9% e 1,5% 3. entre 1,4 % e 0,3% 4. igual ou inferior a 0,2%
10. Aumento de 10% a 20% de frequência e consulta das bibliotecas escolares (BE)	Frequência e consulta das BE durante o período de vigência do PE	1. variação negativa da frequência 2. variação da frequência entre 0,1% e 9,9% 3. variação da frequência entre 10% e 14,9% 4. variação da frequência igual ou superior a 15%		
11. Aumento de 10% a 20% de requisições de livros e outros nas bibliotecas escolares	Requisição de livros e outros materiais nas BE durante o período de vigência do PE	1. variação negativa da frequência 2. variação da frequência entre 0,1% e 9,9% 3. variação da frequência entre 10% e 14,9% 4. variação da frequência igual ou superior a 15%		
12. Diminuir em 10%, por ano letivo, a impressão em papel	Diminuição da impressão em papel (número de cópias)	1. aumento do número de cópias 2. diminuição entre 0,1% e 4,9% 3. diminuição entre 5% e 9% 4. diminuição de, pelo menos, 9,1%		

Observatório da Qualidade

2. Referenciais de avaliação das estruturas de intervenção no AEV

Os referenciais que ora se apresentam pretendem constituir-se como matrizes fundamentadas na legislação, nos documentos estruturantes do AEV e nas suas boas práticas que permitam orientar não só a ação dos órgãos e das estruturas que intervêm no agrupamento, mas também o desempenho das funções e dos cargos que lhes sejam inerentes, com vista à plena consecução dos objetivos e das metas do Projeto Educativo.

Todos os órgãos e todas as estruturas que colaboram com o AEV para que o serviço educativo prestado à comunidade seja de elevada qualidade, inclusivo e de utilidade pública, devem pautar a sua ação por princípios e valores definidos nos documentos e ter, face a essa sua ação, uma atitude reflexiva, autoavaliativa e autorregulativa. Os referenciais de avaliação que se seguem sintetizam a legislação e as boas práticas, de modo a apontar linhas de ação que cada um pode seguir mais ou menos de perto mas que, inevitavelmente, devem desaguar no pilar dos documentos estruturantes do AEV: o Projeto Educativo.

Observatório da Qualidade

2.1. Órgãos de administração e gestão

2.1.1. Conselho Geral

Enquadramento legislativo:

Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril

Com as alterações dos DL 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho

Artigo 13º – Competências

- 1 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:
- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreçar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Em construção.

Observatório da Qualidade

2.1.2. Direção

Enquadramento legislativo:

Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril

Com as alterações dos DL 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho

Artigo 20º – Competências

- 1 - Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
- 2 - Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - i) As alterações ao regulamento interno;
 - ii) Os planos anual e plurianual de atividades;
 - iii) O relatório anual de atividades;
 - iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
- 3 - No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.
- 4 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no n.º 5 do artigo 43.º e designar os diretores de turma;
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º;
 - j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
- 5 - Compete ainda ao diretor:
 - a) Representar a escola;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
- 6 - O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
- 7 - O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista da alínea d) do n.º 5.
- 8 - Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Em construção.

Observatório da Qualidade

2.1.3. Conselho Pedagógico

Enquadramento legislativo:

Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril

Com as alterações dos DL 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho

Artigo 33º – Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

O Conselho Pedagógico ...

contribui para a consecução dos objetivos e das metas do PE.

monitoriza: a operacionalização das orientações curriculares e dos programas;
 a realização das atividades de animação e de apoio à família e de enriquecimento curricular;
 a articulação pedagógico-didática interdepartamental;
 a articulação curricular dos vários níveis de educação e ensino (vertical e horizontal);
 a autonomia e flexibilização curricular;
 a avaliação dos progressos das crianças e dos alunos;
 a avaliação do trabalho desenvolvido em cada uma das áreas curriculares;

Observatório da Qualidade

O Conselho Pedagógico ...
os projetos em desenvolvimento no âmbito dos programas e planos nacionais; os projetos em desenvolvimento no âmbito local ou da iniciativa do Agrupamento; a formação dos docentes.
colabora ativamente com outros órgãos e estruturas do AEV para a consecução dos objetivos e das metas do PE.
mantém uma atitude de autorreflexão, de autoavaliação e autorregulação relativamente à sua ação.

2.1.4. Secção de avaliação do desempenho docente**Enquadramento legislativo:****DR nº 26/2012, de 21 de fevereiro****Artigo 12.º**

Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico

1 — A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.

2 — Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:

- a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;
- b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
- c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;
- d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
- e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- f) Apreçar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.

Em construção.

Observatório da Qualidade

2.1.5. Conselho Administrativo

Enquadramento legislativo:

Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril

Com as alterações dos DL 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho

Artigo 38º – Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Em construção.

Observatório da Qualidade

2.1.6. Coordenação de escolas

Enquadramento legislativo:

Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril

Com as alterações dos DL 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho

Artigo 41º – Competências

Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

Em construção.

Observatório da Qualidade

2.2. Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

Enquadramento legislativo:

Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril

Com as alterações dos DL 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho

Artigo 42.º - Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1 — Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, são fixadas no regulamento interno as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2 — A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas, definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 43.º - Articulação e gestão curricular

1 — A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2 — A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

3 — O número de departamentos curriculares é definido no regulamento interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, no âmbito e no exercício da respetiva autonomia pedagógica e curricular.

4 — (Revogado.)

5 — O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

6 — Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no presente decreto -lei, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
- b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;

Observatório da Qualidade

c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

7 — O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior considera -se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

9 — O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

10 — Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

2.2.1 Departamento curricular

O coordenador de departamento coordena e supervisiona...

1. a preparação das reuniões dos grupos disciplinares, com os subcoordenadores, com vista:
 - 1.1 à articulação intradepartamental (vertical e horizontal);
 - 1.2 à operacionalização das orientações curriculares – flexibilização e autonomia (DAC) – e dos programas;
 - 1.3 à promoção da autoavaliação e da autorregulação;
 - 1.4 à prática de trabalho colaborativo entre docentes para:
 - 1.4.1 planificação;
 - 1.4.2 produção e seleção de materiais;
 - 1.4.3 seleção de experiências de aprendizagem;
 - 1.4.4 construção de instrumentos de avaliação;
 - 1.4.5 reflexão sobre práticas didáticas / coordenação de ano;
 - 1.4.6 reflexão sobre os resultados de avaliação;
 - 1.4.7 participação em projetos de âmbito do AEV, local, nacional ou internacional.
2. a comunicação com docentes do departamento;
3. a divulgação dos documentos e informações;
4. a planificação e avaliação das atividades dos alunos, dos grupos e do departamento;
5. a avaliação dos alunos / reflexão sobre a avaliação e o aproveitamento;
6. a articulação interciclos e interdepartamental;
7. as iniciativas dos grupos – atividades, propostas;
8. a participação na elaboração dos documentos do Agrupamento.

Observatório da Qualidade

2.2.2. Grupos disciplinares e coordenadores de ano

O coordenador de ano / subcoordenador do grupo disciplinar coordena ...

1. a preparação das reuniões dos conselhos de ano / grupos disciplinares, com vista:
 - 1.1 à operacionalização das orientações curriculares – flexibilização e autonomia (DAC) – e dos programas;
 - 1.2 à promoção da autoavaliação e da autorregulação;
 - 1.3 ao trabalho colaborativo entre docentes para:
 - 1.2.1 planificação;
 - 1.2.2 produção e seleção de materiais;
 - 1.2.3 construção de instrumentos de avaliação;
 - 1.2.4 reflexão sobre práticas didáticas.
 - 1.2.5 reflexão sobre os resultados de avaliação
 - 1.2.6 planificação e avaliação das atividades dos alunos, dos grupos e do departamento.
2. a avaliação dos alunos / reflexão sobre a avaliação e aproveitamento;
3. a articulação de tarefas, nomeadamente interciclos e interdepartamental;
4. a participação na elaboração dos documentos do Agrupamento;
5. a participação em projetos de âmbito do AEV, local, nacional ou internacional;
6. a divulgação dos documentos e informações.

Observatório da Qualidade

2. 2.3. Educador de infância/ professor titular de turma / Conselho de turma

Enquadramento legislativo:

Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril

Com as alterações dos DL 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho

Artigo 44.º Organização das atividades de turma

O Educador de Infância / Professor Titular /Conselho de Turma coordena e supervisiona...
a análise da situação da turma, identificando as características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem.
a promoção do processo de articulação com os serviços especializados de apoio educativo, em ordem à superação das necessidades educativas especiais diagnosticadas.
a articulação, a flexibilização curricular e a autonomia (DAC).
a promoção da autoavaliação e da autorregulação.
a planificação das atividades a realizar com alunos na sala de aulas.
a planificação das atividades das áreas curriculares não disciplinares para: • promover a integração de alunos; • melhorar as aprendizagens; • promover a educação para a cidadania; • promover a interdisciplinaridade; • promover a inclusão.
a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica.
o trabalho colaborativo entre docentes da turma, ao nível da: • planificação; • produção e seleção de materiais; • seleção de experiências de aprendizagem; • construção de instrumentos de avaliação; • reflexão sobre práticas didáticas.

Observatório da Qualidade

2.2. Outras estruturas de coordenação

Enquadramento legislativo:

Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril

Com as alterações dos DL 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho

Artigo 45.º Outras estruturas de coordenação

2.2.1. Coordenação de Projetos

Em construção.

Observatório da Qualidade

2.2.2. Equipa EQAVET

Enquadramento legislativo: Decreto-lei n.º 92/2014, de 20 de junho

O Quadro de Referência de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional (EQAVET), foi desenvolvido, pelos Estados-Membros em colaboração com a Comissão Europeia e adotado pela Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2009, para melhorar a Educação e Formação Profissional (EFP) no espaço europeu.

O quadro de EQAVET coloca à disposição das autoridades e dos operadores da EFP ferramentas comuns para a gestão da qualidade assentes numa forte articulação entre os diferentes *stakeholders* (decisores políticos, organismos, reguladores, operadores da EFP, alunos, profissionais da EFP e de orientação, encarregados de educação, empresários e outros parceiros sociais) e no desenvolvimento, monitorização, avaliação e melhoria da eficiência da oferta.

Em Portugal, é da competência da ANQEP, I.P., por via do definido no Decreto-lei n.º 92/2014, de 20 de junho, promover, acompanhar e apoiar a sua implementação e certificá-los como sistemas EQAVET.

O grupo de trabalho denominado Equipa EQAVET terá como âmbito o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) do Agrupamento de Escolas de Valdevez com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET.

A EQUIPA EQAVET coordena e supervisiona ...	
1.	O processo de alinhamento do sistema de garantia da qualidade com o Quadro EQAVET, da forma indicada na síntese descritiva e no plano de ação da candidatura.
2.	Uma estratégia de envolvimento, monitorização e implementação do processo de qualidade, assegurando o desenvolvimento de um ciclo de garantia e melhoria da qualidade: 2.1. constituído por quatro fases (planeamento, implementação, avaliação e revisão); 2.2. organizado e desenvolvido de acordo com quatro critérios de qualidade, aplicados às fases do ciclo de garantia e melhoria da qualidade (um critério para cada fase do ciclo); 2.3. monitorizado por descritores indicativos, que especificam os critérios de qualidade, permitindo a sua “operacionalização”, conforme estão definidos, quer ao nível do sistema de EFP no seu todo, quer ao nível do operador de EFP; 2.4. monitorizado por indicadores de referência, que suportam a monitorização, a avaliação e a introdução de melhorias, face aos objetivos e metas traçados.
3.	A colaboração no/a: 1.1. identificação dos <i>stakeholders</i> relevantes para a garantia da qualidade, assim como do seu nível de intervenção, sedes e momentos em que o diálogo institucional ocorrerá, nas várias etapas do projeto, garantindo uma corresponsabilização pelo processo de melhoria contínua da oferta de EFP; 1.2. diagnóstico da situação da instituição, antecipando áreas de força e fraqueza, face às práticas de gestão e aos indicadores EQAVET selecionados; 1.3. definição do ponto de partida e do ponto de chegada do processo de alinhamento, com o necessário ajustamento de objetivos intermédios; 1.4. programação do trabalho de alinhamento, em função do exercício de diagnóstico e de antecipação realizado com a colaboração dos <i>stakeholders</i>;

Observatório da Qualidade

A EQUIPA EQAVET coordena e supervisiona ...

- 1.5. elaboração do Documento-Base e dos Planos de Melhoria;
- 1.6. definição dos objetivos do processo de alinhamento e das metas a atingir;
- 1.7. monitorização do processo de desenvolvimento e certificação do sistema de qualidade do EFP alinhado com o Quadro EQAVET;
- 1.8. organização e dinamização da divulgação dos resultados.

Observatório da Qualidade

2.2.3. Desporto escolar

Enquadramento legislativo:
Decreto-lei nº

Em construção.

Observatório da Qualidade

2.2.4. Clubes e projetos

Em construção.

Observatório da Qualidade

2.2.5. Observatório da Qualidade

Enquadramento legislativo:

RI

Espera aprovação

O Observatório da Qualidade...
recolhe o contributo de todos os elementos da comunidade educativa para a melhoria da qualidade do serviço educativo, através dos seus representantes, de análise de conteúdo, de painéis, dos documentos resultantes da autoavaliação dos órgãos e das estruturas e de qualquer outro documento que se revele útil para a sua ação.
analisa os dados.
sistematiza e encaminha o resultado da análise desses contributos para os respetivos órgãos e estruturas.
afere o grau de consecução dos objetivos e das metas do PE, em função de critérios e parâmetros pré-estabelecidos.
partilha informação.
apresenta sugestões de melhoria.
elabora os relatórios intercalares e final, de cada período de vigência do órgão.
divulga os resultados da sua ação.

Observatório da Qualidade**2.3.3. Bibliotecas escolares****Enquadramento legislativo:****Portaria n.º 192-A/2015 de 29 de junho****Art.º 3º**

2. Sem prejuízo de outras tarefas a definir em regulamento interno, compete ao professor bibliotecário:
- a) Assegurar o serviço de biblioteca para os alunos do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
 - b) Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dos planos de turma;
 - c) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à(s) biblioteca(s);
 - d) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;
 - e) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação;
 - f) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e práticas de leitura e das literacias da informação e dos média, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - g) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - h) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;
 - i) Implementar, anualmente, os procedimentos de avaliação dos serviços, definidos pelo Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares (GCRBE) em articulação com os órgãos de direção do agrupamento ou escola não agrupada.

As BE ...
tornam possível a plena utilização dos recursos pedagógicos existentes e dotam a escola de um fundo documental adequado às necessidades das diferentes disciplinas e projetos de trabalho;
desenvolvem nos alunos competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação, tais como: selecionar, analisar, criticar e utilizar documentos; desenvolver um trabalho de pesquisa ou estudo, individualmente ou em grupo, por solicitação do professor ou de sua própria iniciativa; produzir sínteses;
estimulam nos alunos o prazer de ler e o interesse pela cultura nacional e internacional;
ajudam os professores a planificarem as suas atividades de ensino e a diversificarem as situações de aprendizagem;
colaboram ativamente com outros órgãos e estruturas do AEV para a consecução dos objetivos e das metas do PE.
mantêm uma atitude de autorreflexão e de autoavaliação relativamente à sua ação.

Observatório da Qualidade

2.4. Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

Enquadramento legislativo:

Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril

Com as alterações dos DL 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho

Artigo 46.º

1 — Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas dispõem de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do diretor.

2 — Os serviços administrativos são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção chefiadas por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, sem prejuízo da carreira subsistente de chefe de serviços de administração escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72 -A/2010, de 18 de junho.

3 — Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.

4 — Os serviços técnico-pedagógicos podem compreender as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.

5 — Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente, sendo a sua organização e funcionamento estabelecido no regulamento interno, no respeito das orientações a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e a respetiva implementação podem ser objeto dos contratos de autonomia previstos no capítulo VII do presente decreto-lei.

7 — Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos podem ser objeto de partilha entre os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, devendo o seu funcionamento ser enquadrado por protocolos que estabeleçam as regras necessárias à atuação de cada uma das partes.

8 — Para a organização, acompanhamento e avaliação das atividades dos serviços técnico-pedagógicos, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde, da segurança social, cultura, ciência e ensino superior.

Em construção.

Observatório da Qualidade

2.5. Associação de Pais e Encarregados de Educação

Enquadramento legislativo:

Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril

Com as alterações dos DL 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho

Artigo 48.º Representação

- 1 — O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida do agrupamento de escolas ou escola não agrupada processa -se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto -Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 80/99, de 16 de março, e pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho.
- 2 — O direito à participação dos alunos na vida do agrupamento de escolas ou escola não agrupada processa -se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e concretiza -se, para além do disposto no presente decreto -lei e demais legislação aplicável, designadamente através dos delegados de turma, do conselho de delegados de turma e das assembleias de alunos, em termos a definir no regulamento interno.

A Associação de pais e encarregados de educação...	
reforça os níveis de participação e envolvimento de todos os pais e encarregados de educação através da dinamização dos meios de comunicação e respetivos fluxos de informação entre a APEE-AEV e seus associados.	
continua a acompanhar o processo dos transportes escolares, participando na melhoria continua desta rede de serviços.	
cimenta a atitude de cooperação, interação e coesão entre todos os agentes educativos, mantendo um espírito crítico construtivo e dialogante.	
reforça a presença da APEE-AEV em todas as Escolas do Agrupamento com realização de reuniões periódicas de acompanhamento.	
sensibiliza junto das entidades competentes para a necessidade de reforço do pessoal não docente, sob pena de vermos agudizar uma situação que põe em risco a execução de tarefas essenciais como a vigilância.	
monitoriza a gestão global do serviço prestado nos refeitórios abrangendo todos os parâmetros de qualidade através de ações de fiscalização e a elaboração de inquéritos conjuntos com a escola.	
fomenta a discussão da oferta formativa do ensino profissional, adaptando-a às necessidades do mercado de trabalho, promovendo igualmente a alteração do paradigma em torno do perfil do aluno da via profissionalizante.	
desenvolve iniciativas que representem uma mais-valia na complementaridade do processo educativo das nossas crianças, nomeadamente a consciencialização para a cidadania e questões sociais, ambientais, etc.	
faz a mediação de conflitos entre alunos, docentes e pessoal não docente.	
faz o levantamento das carências em termos da oferta literária das Bibliotecas do Agrupamento.	
segue atentamente, com a colaboração de todas as entidades intervenientes, a evolução dos comportamentos aditivos dentro dos recintos escolares e nos espaços circundantes, reforçando a preocupação constante com o nível de segurança das escolas em todas as suas variantes.	
redimensiona os canais de comunicação entre a escola, docentes e encarregados de educação.	
participa na dinamização do Desporto Escolar, em colaboração com os grupos de Educação Física, numa perspetiva de longo prazo, assumindo-o como um projeto do agrupamento, com identidade própria e capaz de criar raízes junto da comunidade escolar.	

Observatório da Qualidade

A Associação de pais e encarregados de educação...

tenta combater as tendências corporativistas que, sectariamente, ofuscam o equilíbrio da comunidade escolar.

Observatório da Qualidade

2.6. Serviço de psicologia e orientação educativa (SPO)

Enquadramento legislativo:

Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio

Decreto-Lei n.º 266-G/2012 - Código Deontológico

Referencial Técnico para os Psicólogos Escolares da DGE (2016)

Portaria n.º258/2011

Os SPO são unidades especializadas de apoio educativo, integradas na rede escolar, que desenvolvem a sua ação nos estabelecimentos de educação.

O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)...
contribui para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade;
apoia os alunos nos seus processos de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
presta apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e EE, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e adequação das respostas educativas;
assegura, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de Educação Especial, a sinalização de alunos com necessidade de medidas de apoio e suporte à aprendizagem e inclusão, avalia as suas situações e propõe intervenções adequadas;
contribui, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação de fatores psicológicos dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;
promove atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formação como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mercado de trabalho;
desenvolve ações de aconselhamento psicossocial e de carreira dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento das carreiras;
colabora com experiências pedagógicas e em ações de formação de professores, bem como realiza e promove a investigação nas áreas da sua especialidade.

Observatório da Qualidade

2.7. Assistentes operacionais

Enquadramento legislativo:

Em construção.

Observatório da Qualidade

3. Relatórios de desempenho de cargos

No fim de cada ano letivo, todos os docentes que exerceram cargos deverão entregar um relatório em que descrevam sucintamente a atividade desenvolvida, incidindo no modo como contribuíram para a consecução dos objetivos e das metas do PE, enumerem as dificuldades sentidas e as estratégias de superação e melhoria entretanto aplicadas (com a respetiva avaliação) e façam proposta de novas estratégias de superação e melhoria. Os referenciais de avaliação devem suportar os relatórios, na medida em que definem os procedimentos essenciais ao desempenho de cada cargo.

3.1. Os relatórios deverão ser entregues na direção, em papel, e enviados em formato digital para os seguintes elementos:

- 3.1.1. os subcoordenadores, os coordenadores de ano, os DT, os responsáveis pelos clubes e os vários responsáveis pelo desporto escolar enviam os relatórios para os coordenadores de Departamento, de DT, de Projetos e do Desporto Escolar, respetivamente;
- 3.1.2. os DC e DT dos cursos de EFP enviam os relatórios ao coordenador da equipa EQAVET;
- 3.1.3. os coordenadores de departamento, das BE, dos DT, de Projetos e da equipa EQAVET enviam os relatórios para o Observatório da Qualidade.

3.2. Para este envio, deverão seguir as seguintes regras:

- a) nome do documento digital (todas as letras minúsculas): cargoabreviado.nome.grupo.

Exemplos:

clrobotica.pedrobraganca.500
coord.be.alexandrina.110
subcoord.600.marioclaudio.600
dt11c.sameirocerqueira.330
desp.esc.ricardoteixeira.600
odq.helenaaguiar.300

- b) o documento deve ser redigido no modelo em vigor, acessível no Centro de Documentação, e não deve ultrapassar as duas páginas.

Observatório da Qualidade

3.3. Leitura e análise dos relatórios de desempenho de cargos

Os relatórios são lidos e analisados de modo a que se obtenham dados para a construção do relatório anual de autoavaliação do AEV, o que significa que há dois pontos fulcrais que devem estar no horizonte de todos os elementos diretamente ligados à ação educativa: os objetivos e as metas do PE e a autorregulação. Os objetivos e as metas estão claramente definidos no PE e todos terão de ter conhecimento deles, porque são eles que definem o rumo da ação educativa do AEV; a autorregulação é fundamental porque implica não só a reflexão e a autoavaliação, mas também a alteração e adequação de estratégias e de dinâmicas educativas, muitas vezes transformando constrangimentos em oportunidades de sucesso.

Os coordenadores de Departamento, de DT, de Projetos e da equipa EQAVET elaboram uma síntese dos relatórios que leram

e do Observatório da Qualidade

Quadro de análise dos relatórios de desempenho de cargos

Contributos para a consecução dos objetivos e das metas do PE	Dificuldades sentidas	Estratégias de superação e melhoria entretanto aplicadas (com a respetiva avaliação)	Proposta de novas estratégias de superação e melhoria

Observatório da Qualidade

VII – Análise e recolha de dados

O processo de autoavaliação faz parte do desempenho de todos os que desenvolvem qualquer atividade numa organização. Tem início no desempenho individual e estende-se progressivamente a todos os órgãos e estruturas, constituindo-se em pirâmide, até que seja possível compreender até que ponto essa organização atinge os objetivos e as metas a que se propôs. No caso de uma escola / agrupamento, prestar um serviço educativo público de qualidade para todos.

Os documentos apresentados no ponto anterior visam a construção dessa pirâmide, estando apenas ausentes os que se referem à avaliação de desempenho (avaliação do desempenho docente – ADD – e dos operacionais educativos e administrativos) efetuada noutras instâncias e em moldes diferentes. A função do Observatório da Qualidade centra-se na aferição e na análise do contributo dos diferentes órgãos e estruturas para a consecução dos objetivos e das metas do PE do AEV e desenvolve-se em várias fases:

1. Construção de um plano de ação para o período de vigência de cada órgão ou estrutura, tendo em vista os objetivos e as metas do PE para cuja consecução pretende contribuir.
2. Autoavaliação periódica e final do cumprimento do plano de ação feita por cada órgão ou estrutura, traduzida em valores e numa menção qualitativa, com definição clara do seu contributo para a prestação de um serviço educativo público de qualidade.
3. Organização de diferentes painéis, para auscultação alargada de elementos da comunidade escolar, relativamente à qualidade do ensino no AEV.
4. Síntese de todos os documentos feita pelo Observatório da Qualidade, para verificação do grau de concretização de todos os objetivos e metas do PE, expressa em valores e numa menção qualitativa (cf. Anexo 2).
5. Autorregulação da sua atividade.
6. Elaboração de um relatório intercalar no fim de cada ano letivo e de um relatório final (terminado o período de vigência do órgão), todos apresentados ao Conselho Pedagógico, divulgados em toda a comunidade escolar e analisados em todas as estruturas e órgãos.

Observatório da Qualidade**VIII - Anexos****1. Plano de Ação**

Sendo o Projeto Educativo o documento de ação educativa cujo objetivo é definir o rumo da atuação da escola, para que possa cumprir cabalmente a sua função educativa (cf. alínea a do nº 1 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril), constitui-se como documento de referência que orienta e suporta todos os outros, no percurso para uma prestação de qualidade do serviço público de educação.

A atitude autorreflexiva, da qual emerge a autoavaliação, é fundamental em qualquer organização, para a melhoria das práticas e dos resultados. No Projeto Educativo do AEV, encontram-se definidos trinta objetivos e doze metas, cuja plena consecução se refletirá necessariamente na qualidade do processo de ensino e aprendizagem. Neste contexto, considera-se fundamental que cada órgão ou estrutura elabore, até ao final do mês de novembro do primeiro ano de início de funções, um Plano de Ação para o período de vigência, definindo claramente o seu contributo para a plena consecução do PE. No fim de cada ano letivo, far-se-á uma autoavaliação intercalar e a autorregulação da atividade; autoavaliação global desse período de vigência terá lugar no último ano.

Com o objetivo de se criar uma convergência de procedimentos que conduzirão progressivamente à avaliação do grau de concretização dos objetivos e das metas do PE e para que este processo autoavaliativo seja eficaz, foi necessário criar uma escala de valores, com as respetivas equivalências qualitativas. Na procura de coerência entre todos os documentos do AEV, criou-se uma escala de 4 níveis, próxima da do EQAVET, uma vez que os documentos desta equipa também entrarão no cômputo geral para a autoavaliação interna. Assim, estabeleceu-se uma escala de 1 a 4 valores, equivalendo um conceito a cada valor da escala. O resultado final, traduzido pela média aritmética dos valores atribuídos à consecução de cada objetivo e de cada meta, expressa-se numa menção qualitativa (cf. quadro abaixo).

Observatório da Qualidade

Quadro 1

Escala / nível	Conceito	Classificação	Menção
1 – Não implementado	Não existem evidências de implementação	1	Insuficiente
2 – Processo iniciado	O processo foi iniciado, mas existem poucas evidências da sua concretização	Entre 1,5 e 2,5	Suficiente
3 – Processo avançado	O processo está em fase de implementação, mas ainda não foi concluído	Entre 3 e 3,5	Bom
4 – Processo consolidado	O processo foi concluído e está consolidado	Entre 4 e 4,5	Muito Bom

N.B.: A unidade mínima de classificação dos Planos de Ação será de 0,5 valores.

Ultrapassada esta etapa de autoavaliação, o Observatório da Qualidade fará a análise de todos os documentos recolhidos para aferir em que medida a convergência das ações dos diferentes órgãos terá contribuído efetivamente para a qualidade do serviço público de educação em Arcos de Valdevez. Para tal, reúne e analisa, no fim de cada ano letivo, todos os dados recolhidos, incluindo as autoavaliações dos Planos de Ação, encontra o grau de concretização do PE, elabora um relatório de autoavaliação e divulga-o à comunidade escolar, depois de o apresentar ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral.

No entanto, no primeiro ano de exercício das suas funções (2020/2021) e uma vez que o PE terminará o seu período de vigência em 2021, o Observatório da Qualidade apenas se debruçará sobre as metas do referido documento, de modo a assegurar uma melhor qualidade da reflexão e da análise dos dados referentes às doze metas, o que seria impossível de alcançar se tivesse de ser aferido também o grau de consecução dos trinta objetivos, em apenas um ano letivo. Assim, em 2020/2021, os planos de ação serão feitos para apenas um ano.

Observatório da Qualidade

Plano de ação para o ano 2020/21

Órgão: ...

Objetivos e metas do PE para cuja consecução se contribui	Ações a desenvolver	Autoavaliação 2020/2021		Avaliação final	
		Escala	Fundamentação	Valores	Menção

Observatório da Qualidade

2. Análise dos resultados

A análise dos resultados das avaliações sumativas interna e externa é um dado importante para a análise global da qualidade do ensino no AEV, uma vez que é o elemento que traduz de modo mais objetivo (embora não totalmente) o resultado de todo o trabalho desenvolvido pela comunidade educativa, muito especialmente por alunos e professores.

Para o estudo destes resultados irão coligir-se as seguintes informações, obtidas não só através dos programas INOVAR, ENEB e ENES, mas também pelo que tenha sido registado nas atas de CT, dos grupos disciplinares ou outros órgãos competentes:

2.1. Resultados da avaliação sumativa interna – INOVAR, MISI

Objeto de análise	Dados a obter para cada um dos períodos		
Turma	Média da turma	Média por disciplina	Níveis por disciplina EB: 1 a 5 ES: 0-7; 8-9; 10-13; 14-15; 16-18; 19-20
Ano de escolaridade	Média do ano	Média por disciplina	Níveis por disciplina EB: 1 a 5 ES: 0-7; 8-9; 10-13; 14-15; 16-18; 19-20
Disciplina		Média da disciplina	Níveis por ano EB: 1 a 5 ES: 0-7; 8-9; 10-13; 14-15; 16-18; 19-20

2.1.1. Atas e reuniões de grupo disciplinar

Documentos de registo de dados

Atas de conselhos de turma/ano e de conselhos de grupo ou departamento

Os dados são recolhidos através de questionários e serão depois tratados e divulgados.

Observatório da Qualidade

Outras atas ou documentos

Data	Órgão / presidente da reunião	Identificação de fatores facilitadores das aprendizagens	Identificação das causas de insucesso	Estratégias de melhoria e superação de dificuldades já postas em prática e sua avaliação	Proposta de novas estratégias de melhoria e superação de dificuldades

Resultados da avaliação sumativa externa – Programas ENEB e ENES, MISI

Objeto de análise	Dados a obter		
Alunos	Disciplinas a que se submeteram a exame	CIF de cada disciplina	Nas disciplinas do ES com exame, classificação dos dois ou três anos
Disciplina	Média da classificação de exame	Média nacional	Média expectável

Observatório da Qualidade

3. Relatório de desempenho de cargos

O desempenho dos cargos (por nomeação ou por eleição) é um dever profissional e deve ser objeto de reflexão, autoavaliação e autorregulação sistemáticas. Estes três processos, que se encadeiam, devem refletir-se num relatório sucinto, no fim de cada ano letivo, onde se desenvolvam os seguintes tópicos, partindo dos referenciais de avaliação:

- a) Breve descrição da atividade desenvolvida, incidindo no contributo para a consecução dos objetivos e das metas do PE.
- b) Dificuldades sentidas.
- c) Estratégias de superação e melhoria já aplicadas e sua avaliação.
- d) Proposta de outras estratégias de superação e melhoria.